

## **ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-AP**

1 Aos sete dias de dezembro de dois mil e vinte, as quinze horas na sala de plenário do  
2 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na Rua Duque de Caxias , 1308 –  
3 Central, Macapá – AP, reuniram-se os Conselheiros da Diretoria do órgão, estando presentes  
4 ao início da reunião os seguintes Conselheiros Diretores: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro  
5 Pimentel – Presidente e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro. Aberta a  
6 reunião, a Presidente realiza a leitura da ata da quinta Reunião Ordinária de Diretoria, sem  
7 discussão, aprovada. **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente.  
8 Dra. Ingride Lima dos Reis justifica sua ausência. **ITEM 2. Comunicado da Presidente:** A  
9 presidente comunica sobre os assuntos discutidos na 24ª Assembleia de Presidente do Sistema  
10 Cofen/Coren's. Foi realizando na abertura a apresentação do documentário sobre a  
11 enfermagem em tempos de Covid. Será divulgado em rede nacional. Foi feito uma cerimônia  
12 simbólica de descerramento da placa do nome da sede do Cofen, em homenagem ao  
13 conselheiro Ronaldo, que faleceu de COVID-19. Uma justa homenagem a que tanto se  
14 dedicou a enfermagem brasileira. Informa que não haverá interrupção do atendimento do  
15 Cofen no período de recesso para as demandas de inscrição, registro e cadastro. Será feito um  
16 rodizio dos setores envolvidos para atender as necessidades do regional. O contrato da Valide  
17 tem término em janeiro e que a nova empresa terá uma das atividades importantes que será a  
18 emissão de carteira digital e a CIP física. O novo chefe da informática do Cofen foi  
19 apresentado – Flavio. Houve a aprovação das atas anteriores, discussão e julgamento de  
20 processos éticos. Foi também discutido sobre a instrução normativa do TCU nº 84/2020. Os  
21 critérios de prestação de contas tiveram algumas mudanças no regramento e constituição das  
22 prestações contábeis e do relatório integrado. Serão necessários os regionais estarem atentos  
23 com a disposição dos documentos nos seus sites e lei de acesso a informação. Outro ponto  
24 importante discutido foi sobre a prática do auxilio cirurgia e suturas realizadas por  
25 profissionais de enfermagem. foi estabelecido um grupo de trabalho com representantes de  
26 regionais das cinco regiões do país para a apresentação de uma proposta da mudança da  
27 Resolução Cofen nº 278/2003. Este GT por sua vez terá sessenta dias ara apresentar um

28 resultado. Assim discutido posteriormente. Presidente solicita que seja informado o DGEP  
29 quanto ao rodizio das atividades do Cofen e a nova empresa a substituir a Valid. **ITEM 3.**  
30 **Comunicado dos conselheiros:** Conselheiro Kleverton relata sobre a reunião de hoje com as  
31 chefias dos departamentos do regional sobre os problemas apontados pelos profissionais de  
32 enfermagem que se queixam sobre retorno das demandas dos canais de atendimento. Muitos  
33 dos problemas são devido o quantitativo da força de trabalho do regional, houveram muitos  
34 afastamentos por diversas situações como doenças e a pandemia. Os conselheiros vêm dando  
35 o suporte ao regional, mas as supre as necessidades, outro problema são as tramitações de  
36 documentos no regional, com a dificuldade de trânsito entre os departamentos que afetam  
37 retorno aos profissionais. Ficou deliberado na reunião que será realizado um treinamento do  
38 sistema de tramitação de documentos aos empregados públicos, conselheiros, contratos e  
39 colaboradores. O treinamento ocorrerá no dia oito do dezembro as dez horas da manhã. O  
40 gerenciamento e o funcionamento dos fluxos para melhor andamento dos processos serão  
41 realizados por cada departamento conforme já foi deliberado em plenária anterior. Solicito  
42 que seja feito a reiteração da ordem de serviço quanto ao uso obrigatório do sistema. **ITEM 4.**  
43 **Leitura e Aprovação da Ata da 6º ROD do regional.** Sem discussão. Aprovada. **ITEM 5.**  
44 **E-mail de Berenice Pelorca – Concessão de crédito (workshop Política de Cobrança e**  
45 **Controle da Inadimplência;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do documento. A empresa  
46 não expõe claramente a proposta comercial ficando inviável a manifestação. Deliberação: Ao  
47 GAB para arquivamento. **ITEM 6. Empregada pública Dra. Maria Ester da Silva, fiscal**  
48 **do Coren - AP – Vem solicitar providencias do Coren - AP junto ao INSS, por motivo de**  
49 **indeferimento de seu pedido de auxilio doença, onde foi alegado que não foi comprovada**  
50 **qualidade de segurada;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do documento. A empregada  
51 pública alega que não foi possível ter acesso ao seguro de auxilio doença pelo INSS devido  
52 alegar que não foi comprovada qualidade de segurada. Solicita ao regional providencias junto  
53 ao INSS. O Requerimento foi realizado em dezoito de setembro de 2020 devido a marcação  
54 da perícia. Consta nos autos o comunicado da decisão do INSS, e-mail da empregada pública  
55 solicitando manifestação do conselho, encaminhado pelo DAA, o despacho da presidente ao  
56 DCF para conhecimento e manifestação com a maior brevidade, observado a necessidade do  
57 caso. DCF respondeu informando que tem realizado as declarações mensais dos repasses

58 relacionados (documentação anexa). Em discussão: o Conselheiro Kleverton afirma que  
59 alegação não tem fundamentos, pois o conselho pediu esclarecimento do INSS sobre a  
60 alegação de não benefício. Já é sabido, através do DCF que o profissional já está recebendo os  
61 benefícios em questão, sob os meses referentes ao período de afastamento por doença.  
62 Presidente solicita que seja anexado este documento no PAD para que não restem dúvidas no  
63 processo de afastamento e que seja anexado a comprovação do recebimento do benefício pela  
64 profissional. Deliberação: Ao GAB incluir este nos autos do PAD de afastamento por  
65 condição de saúde da empregada pública. Ao DCF para conhecimento e encaminhamentos.  
66 Ao DAA para anexar ao processo o comprovante de recebimento pelo INSS. ITEM 7. Ofício  
67 **Circular nº 0198/2020 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0742/2020) – Em razão**  
68 **da implementação do E-Social, vem solicitar pela área competente desse Regional a**  
69 **resposta ao questionário no seguinte formulário eletrônico, anexo manifestação da Sra.**  
70 **Claudiane Duarte Ferreira, chefe DAA/COREN-AP;** Conselheiro Kleverton faz a leitura  
71 do regional sobre o preenchimento do formulário. Constatam no documento que o regional está  
72 regular com o preenchimento do formulário. Em Discussão: Presidente solicita que o DAA  
73 faça a manifestação quanto a regularidade do processo de implantação do e-social.  
74 Deliberação: Ao DAA para conhecimento da deliberação e envio a presidência no prazo de  
75 cinco dias. ITEM 8. PAD2020000310 - Registro de denúncia (Sigilosa) por profissional de  
76 **enfermagem** [REDACTED] **em desfavor a**  
77 **Empresa INNEMED SERVICE** [REDACTED]; Conselheiro Kleverton faz  
78 a leitura do documento. A denúncia foi feita em dezesseis de julho de dois mil e vinte ao  
79 regional. A profissional alega do não recebimento dos proventos pela empresa [REDACTED]. Em  
80 momento algum os profissionais de enfermagem foram chamados pela empresa para  
81 assinarem um contrato de trabalho ou serviços prestados. Estão há mais de dois meses sem  
82 receber os salários e que nos últimos dias foi apresentado um documento por WhatsApp e que  
83 os profissionais deveriam se tornar sócios da empresa e receber seus vencimentos na forma de  
84 lucro. Presidente Emília solicitou parecer da procuradoria do regional, a qual recomenda o  
85 encaminhamento da denúncia ao ministério público do trabalho para averiguar se há vícios  
86 ou ilegalidades na modalidade de contratos firmados com os profissionais, também  
87 encaminhar de forma complementar ao Ministério Público Estadual e Federal com o apêndice

88 do Parecer do Cofen nº 102/2020, que trata sobre o tema pejetização e RPA da lavra da  
89 procuradoria do COFEN. No processo contam os encaminhamentos de ofício do regional ao  
90 Ministério Público do Trabalho, Estadual e Federal. Discussão: Presidente relata que a  
91 modalidade de pejetização é ilegal para o profissional técnico de enfermagem. O profissional  
92 do Quadro II e III de enfermagem não possui autonomia da assistência sem a supervisão do  
93 enfermeiro, conforme já conhecemos nos nossos regimentos legais. Conselheiro Kleverton  
94 manifesta que participou como profissional contrato por esta empresa que a princípio em suas  
95 convocações seria contrato por regime de CLT e que no decorrer da prestação dos serviços  
96 foram condicionados caso quisessem receber a participar como sócios de uma empresa para  
97 receber os devidos lucros. Muitos profissionais se sentiram desconfortáveis em concordar  
98 com este regime divergente ao que foi acertado inicialmente, que não concordou, no entanto  
99 muitos profissionais aceitaram o regime para poder receber os vencimentos. Afirma que  
100 deixou bem claro aos dirigentes da empresa que a contratação de técnicos e auxiliares de  
101 enfermagem era ilegal e que a princípio a empresa aceitou e contratou pela CLT, mantendo  
102 somete os profissionais de nível superior na modalidade de pejetização. Não concordando  
103 com a manutenção da pejetização pediu desligamento da empresa. Deliberação: Ao GAB  
104 encaminhar ofício ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Federal  
105 solicitando informações de quais medidas já foram adotadas ao caso; Comunicar a  
106 profissional sobre os tramites adotados até o presente momento pelo conselho. ITEM 9.  
107 **PAD2020000412 - Registro de denúncia por profissional de enfermagem [REDACTED]**  
108 **[REDACTED] em desfavor a profissional de enfermagem**  
109 **[REDACTED];** Conselheiro Kleverton faz a leitura do  
110 PAD. A técnica de enfermagem faz a denuncia contra a Enfermeira [REDACTED]a. A denúncia  
111 versa sobre as alegações de calúnia de má conduta. Perseguição da enfermeira [REDACTED]. Está  
112 adoecendo mentalmente. Solicita medidas do Coren quanto o caso. Foi juntado no Pad ficha  
113 espelho que constam débitos executados referentes as anuidade e parcelamentos não  
114 cumpridos pelo regional (2020, 2019 a 2012). Consta que há um inventário no regional sobre  
115 a atuação ilegal da profissão na Unidade de Saúde de Vila Velha do Caciporé – Oiapoque. A  
116 Profissional [REDACTED] não possui dados irregulares do exercício profissional, apenas dívida de  
117 anuidade do ano de 2019 e 2020. O DGEP informa no processo que não pode averiguar a

118 denúncia pela ausência de físicos no regional. Sugere a designação de um conselheiro fiscal  
119 para averiguar os fatos. Em discussão: Presidente propõe que seja designado um conselheiro  
120 relator para análise do processo e averiguar se achar necessário a averiguação em loco.  
121 Conselheiro Kleverton de acordo. Deliberação: Ao GAB para designar a conselheira Ângela  
122 Vaz como relatora do pad. À Ouvidoria para conhecimento e informar a profissional dos  
123 tramites em questão. **ITEM 10. PAD2020000415 – Registro de denúncia por profissional**  
124 **de enfermagem** [REDACTED] **em desfavor a**  
125 **Empresa Victa;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do PAD. A denuncia foi realizada em  
126 dezesseis de outubro de dois mil e vinte. Versa sobre a não comercialização de materiais para  
127 enfermeiros estetas da Empresa Victa. A empresa afirma que não realizam cadastro para  
128 enfermeiros esteticistas porque o Cofen não definiu em resolução semelhante ao CRF e ao  
129 CRBM, deixando claro a habilitação de prescrição. Cofen habilita a aplicação e não a  
130 prescrição. Negando a venda do produto ao profissional. Em discussão: A Presidente sugere  
131 que seja encaminhado o Cofen para conhecimento e manifestação. Deliberação: Ao GAB para  
132 produzir ofício o Cofen. A Ouvidoria para comunicar ao profissional quanto aos  
133 encaminhamentos realizados até o momento. **ITEM 11. PAD2020000424 – Conhecimento**  
134 **de cópias atestados médicos, laudos médicos e comprovante de protocolo de**  
135 **requerimento de agendamento de perícia da funcionária Sra Maria Ester da Silva;**  
136 removido de pauta por se tratar do mesmo assunto do item 6 desta pauta. Deliberação: apensar  
137 todos documento do documento discutidos no item 6. **ITEM 12. PAD2020013823 –**  
138 **Requerimento de suspensão de registro definitivo Coren-AP da profissional Vanuza do**  
139 **Socorro Silva de Freitas, inscrição nº 1298599-TE por motivo de não está atuando na**  
140 **área;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do pad. Solicitação realizada em vinte e sete de  
141 fevereiro de dois mil e vinte. Solicita por mais um ano a suspensão do registro. A primeira vez  
142 foi solicitada em 2019. A presidente solicitou em 6 de junho de 2020 ao DGEP, que fosse  
143 anexado a decisão de suspensão – Decisão Coren-AP nº 47/2019 de 6 de julho de 2019. O  
144 DGEP encaminhou em 6 de Julho para a presidência anexado o despacho da ASSEJUR.  
145 Discussão: Conselheiro Kleverton solicita que seja designado conselheiro relator para  
146 averiguar as lacunas constatas no pad e seguir para plenária para discussão e aprovação.  
147 Presidente de acordo com a solicitação do conselheiro Kleverton Deliberação: Ao GAB para

148 designar conselheiro Kleverton como relator do Pad. Deu-se por encerrada a reunião as vinte  
149 horas do dia sete de dezembro de dois mil e vinte. EU, Emília Nazaré Menezes Ribeiro  
150 Pimentel (\_\_\_\_\_), presidi e secretariei esta Reunião de Diretoria, lavrei a  
151 presente ata, que vai assinada por mim e pelo tesoureiro, Dr. Kleverton Ramon Santana  
152 Siqueira.

153  
Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel  
**Coren-AP n° 130.898-ENF**  
**Presidente**

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira  
**Coren-AP n° 673.523 -TE**  
**Tesoureiro**